



Cordeirópolis

Lei nº 2287
de 20 de setembro de 2005

(Projeto de Lei nº 76/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

**Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº. 1189, de
17 de novembro de 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O “caput” do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1189, de 17 de novembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dispondo sobre a declaração de utilidade pública de uma entidade específica, deverá ser instruído com os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos fixados no artigo 1º desta lei”.

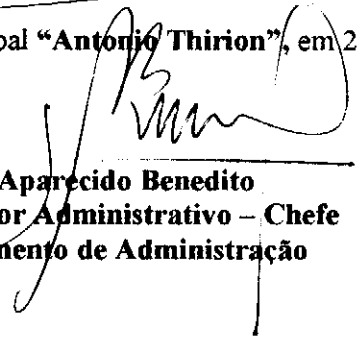
Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 20 de setembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo – Chefe
Departamento de Administração